



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO PARA **FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS E INSUMOS**, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANGADA
- MT E A EMPRESA R. M. REZENDE
RODRIGUES-EPP.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772147/0001-68, com sede administrativa No Paço Municipal Júlio Domingos De Campos, S/Nº, Bairro Centro na cidade de JANGADA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. Rogerio De Oliveira Meira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33, neste ato denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **R. M. REZENDE RODRIGUES-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **20.558.287/0001-87**, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, Nº 572, Bairro Centro, Jangada - MT, neste ato representado pelo (a) Srº (a). Rosana Maria Rezende Rodrigues, portador (a) do RG nº 1532279-3 SEJ/SP e CPF nº 570.192.311-87 doravante denominado **“CONTRATADA”**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **Processo Licitatório de Dispensa de Licitação Nº 006/2021**, e na Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT NO ENFRENTAMENTO DO (COVID-19)**, conforme segue:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	COD. TCE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	442361	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, CAIXA COM 100	CAIXA	200	305393-8	OEM	R\$ 35,65	R\$ 7.130,00
02	442362	CEFTRIAXONA SODICA - 1G IV	AMPOLA	800	00010780	NOVARTIS	R\$ 10,23	R\$ 8.184,00
03	442363	VITAMINA INJETAVEL C	AMPOLA	1000	0004854	SANTISA	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
04	442364	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOS AGEM 2 MG/ML	AMPOLA	900	327677-5	LEGRAND	R\$ 2,70	R\$ 2.430,00
05	442365	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOS AGEM 750MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	00014888	EUROFARMA	R\$ 68,50	R\$ 6.850,00
06	442366	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL	UNIDADE	800	0000941	HIPOFARMA	R\$ 4,33	R\$ 3.464,00
07	442367	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO M CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	80	418525-0	DESCARPACK	R\$ 120,50	R\$ 9.640,00
08	442368	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO CAIXA COM 50 UNIDADE	CAIXA	187	223670-2	MEDIX	R\$ 34,50	R\$ 6.451,50



09	442369	ENOXAPARINA SODICA - 100 MG SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	50	342782-0	EUROFARMA	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
10	442370	ENOXAPARINA SODICA - 20 MG SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	45	405960-3	EUROFARMA	R\$ 29,00	R\$ 1.305,00
11	442371	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA DE 3ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	40	285082-6	BD PLASTIPAK	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
Valor Total								R\$ 49.574,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizado Processo Licitatório de Dispensa de Licitação Nº 006/2021, nos termos do artigo 75, II e inciso IV, alínea “m” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será contada, a partir da sua assinatura, até 20/06/2021, ou seja, 60 (sessenta) dias;

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o parágrafo quarto do artigo 91, 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 49.574,50 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, ou de imediato, de acordo com a disponibilidade de recurso em caixa, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos produtos pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	642	05.002.10.301.0021.2100.3390.30	102 126 146

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:



- a) Realizar os serviços em conformidade com o solicitado em edital, qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 96 parágrafo segundo, artigo 115 parágrafo quinto, artigo 137 parágrafo segundo e seu inciso II, parágrafo terceiro inciso II, artigo 171 parágrafo primeiro e seus incisos I e II e parágrafo segundo da Lei nº 14.133/2021.



8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 25, parágrafo quarto, artigo 89 parágrafo quinto, artigo 92 inciso XIV, artigo 148 parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Jangada - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 90 parágrafo sétimo da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 006/2021 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 20 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
Rogério De Oliveira Meira
CONTRATANTE

R. M. REZENDE RODRIGUES-EPP
CNPJ Nº 20.558.287/0001-87
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: